



PROJETO DE LEI Nº 021/2018

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Súmula: Autoriza a celebração de parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a Casa de Acolhimento Primeiros Passos por termo de fomento, reconhece como inexigível o chamamento público, e dá outras providências.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal visando autorização para celebração de termo de fomento / colaboração com Organização da Sociedade Civil do Município de Corbélia, acompanhado da respectiva mensagem e ofício de encaminhamento. É o relatório.

No que concerne à iniciativa da matéria, temos que as matérias de concessão de auxílios, prêmios, subvenções são matérias atinentes ao Poder Executivo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 61 inciso XXIX.

No que se refere à competência legiferante da Câmara, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º, *caput*, e 11, III da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental. Quanto à técnica legislativa serão necessários pequenos ajustes quando da redação final nos termos do artigo 215 do Regimento Interno.

Quanto ao aspecto material o projeto propõe autorizar a celebração de termo de fomento e ou colaboração à Organização da Sociedade Civil denominada Casa de Acolhimento Primeiros Passos visando o repasse de recursos financeiros à entidade desenvolver suas atividades que, conforme justificativa, são de interesse público, social e comunitário. A contratação deverá obedecer as determinações da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Neste sentido o projeto encontra possibilidade jurídica, contudo, cumpre ressaltar que a análise e averiguação do interesse público e adequação da matéria compete exclusivamente à discricionariedade dos nobres Edis que compõem esta legislatura.



Câmara Municipal de Corbélia
Assessoria Jurídica

Feitos estes apontamentos, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos, contudo que referido projeto deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 09 de maio de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485